



## **MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**DA:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI

**AO:** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI

**ASSUNTO:** Serviços de Assessoria e Consultoria de processamento de dados em folha de pagamento, contracheque online, sagres folha, e-Social e DIRF, para a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas no processo administrativo.

Senhor Presidente,

A Instrução Normativa 01 de 2021 da AGU, apresenta no art. 2º que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Portanto, considerando tais orientações, esta assessoria jurídica apresenta manifestação com as devidas orientações a serem feitas pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista já terem as devidas minutas padronizadas e conferidas pela assessoria.

Em atendimento ao Despacho da CPL, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria de processamento de dados em folha de pagamento, contracheque online, sagres folha, e-Social e DIRF, para a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas no processo administrativo, encaminhado para análise, depois de verificada a conformidade sob o ângulo jurídico-formal, considerando o que preceitua a Lei nº



14.133/21, opinamos pela aprovação do processo ora epigrafado, enquadrando-o no Artigo 75, inciso II, da citada Lei, que estabelece:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Foi publicado no D.O.U. o **Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

A dispensa de pequeno valor para aquisição de bens e contratação de serviços prevista no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, foi atualizada para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, nos termos do anexo fixado no referido Decreto Federal.

De acordo com os valores levantados pela CPL, indicamos pela **Dispensa de Licitação** por obedecer ao requisito legal estabelecido pela Lei 14.133/21, tendo em vista que a melhor proposta trazida pela CPL, após pesquisa no mercado, foi de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, proposta ofertada pela empresa **L. C. SOUSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 20.161.678/0001-63.

Alertamos que, ao realizar a contratação, a empresa que apresentou a melhor proposta deve confirmar o valor proposto.

Assim, submeto à apreciação da autoridade competente para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o pedido em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Encaminha-se estes autos ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e posterior celebração do contrato, caso ratifique com esse entendimento.

Por fim, recomendo à CPL que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE NOVA SANTA RITA-PI

Nova Santa Rita-PI, 18 de janeiro de 2024.

*Marcelo Onofre Araújo Rodrigues*

**MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES .?**

**Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita-PI  
OAB/PI n° 13.658**